



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
_____**IPAJM**_____



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

ASSUNTO: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 23 DE JULHO DE 2019

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DO IPAJM

1 Às sete horas e trinta minutos do dia vinte e três de julho do ano de dois mil e dezenove foi
2 realizada na sala de reunião do Conselho, localizada na sede do Instituto de Previdência dos
3 Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, a primeira reunião extraordinária do Conselho
4 Administrativo, sob a Presidência do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, Presidente
5 Executivo do Instituto e dos membros deste Conselho, **DR. RODOLFO PEREIRA NETO**,
6 **FABIANO BUROCK FREICHO**, **ALFREDO FERREIRA PEREIRA**, **JEFERSON CARLOS**
7 **MORAIS**, **BRUNO TAMANINI LOPES**, **JANIO JACINTO ARAUJO**. *Destaca-se o impedimento*
8 *legal para participação dos Conselheiros Cláudio José Nogueira e Felipe Tápias de Sales,*
9 *em razão de serem candidatos, nas eleições de 2019, ao Conselho Administrativo, como*
10 *representante dos segurados inativos e ao Conselho Fiscal, como representante civil*
11 *ativo, respectivamente, sendo, portanto, convocados os seus respectivos suplentes,*
12 *Janio Jacinto Araujo e Bruno Tamanini Lopes.* Aberta a reunião, e iniciando-se o
13 EXPEDIENTE, o **Presidente** estabeleceu que, com base nos artigos 8º, VI c/c 10 do Decreto nº
14 2495/2010, o Conselho Administrativo é a última e única instância para deliberação quanto às
15 eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Dessa forma, diante da apresentação de recurso
16 em face da decisão da Comissão Eleitoral 2019, no dia de ontem, houve a necessidade da
17 convocação desta reunião extraordinária. Na sequência, foram apresentadas aos Conselheiros
18 a decisão da Comissão Eleitoral impugnada, bem como o respectivo recurso administrativo
19 apresentado e a ata da reunião da Comissão Eleitoral em que não houve a reconsideração da
20 decisão inicial. Após a leitura dos documentos citados pelos membros, o Presidente concedeu a
21 palavra aos presentes, tendo sido debatidas as questões suscitadas no recurso, em especial, a
22 isonomia do processo eleitoral, bem como o fato de que o recurso foi apresentado às vésperas
23 do início da votação, muito embora tenha sido oportunizado tempo hábil para impugnação e
24 conhecimento por parte de todos os sindicatos quanto ao regulamento do processo eleitoral. Na
25 ocasião houve manifestação dos seguintes conselheiros: 1) Conselheiro Janio: A reclamação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



26 apresentada procede, entretanto há um regimento interno que estabelece as regras do processo
27 eleitoral, acrescido do fato de que o questionamento foi realizado às vésperas da eleição.
28 Ressalta, ainda, que a própria justificava apresentada pela Comissão reconhece a diferença
29 entre a forma de votação, mas propõe que para a próxima eleição seja estudada a implantação
30 de uma forma única de votação para todos os servidores. Por fim, registrou que haveria um
31 grande prejuízo com o eventual cancelamento da votação às vésperas da eleição. 2) Conselheiro
32 Fabiano: Demonstrou que sua preocupação não é com o método de votação previsto, mas sim,
33 com a efetividade do procedimento de votação manual, haja vista que lhe foi informado por
34 alguns servidores o não recebimento das cédulas para votação. 3) Conselheiro Alfredo: No que
35 diz respeito ao questionamento da validade do processo, entende que não seria plausível, porque
36 houve ampla oportunidade de conhecimento perante o pleito, e querer surprender o Conselho às
37 vésperas do pleito não seria cabível. Já quanto à ausência de isonomia, em razão da diferença
38 entre as formas de votação, entende não prosperar tal argumento, pois não há dificuldade, em
39 tese, para votação manual, bem como houve tempo hábil para sua realização. Por outro lado, se
40 há reclamações, estas não chegaram ao Conselho como também devem representar menos de
41 1% (um por cento), haja vista que a grande maioria dos eleitores reside na Grande Vitória,
42 destacando ainda que o Poder Legislativo é o único que possui uma única sede na capital do
43 Estado. Por fim, no que tange a alegada falta de isonomia não merece atenção, pois não houve
44 supressão de direito. Com a palavra, o Presidente consignou que foram enviadas cerca de 6.000
45 (seis mil) correspondências, sendo que destas retornaram apenas 116 (cento e dezesseis), o
46 que não representa nem 2% (dois por cento) do total. 4) O Conselheiro Bruno: Asseverou que
47 concorda com as colocações do Conselheiro Alfredo, mas diante das reclamações apresentadas
48 de que alguns eleitores não receberam as cédulas, entende que para não haver sombra de
49 dúvidas quanto ao cerceamento do direito ao voto, sugere que seja prorrogada até o dia 26 de
50 julho de 2019 a aceitação dos votos que vierem a ser recebidos. Na oportunidade, o Presidente
51 solicitou a palavra para informar com exatidão que foram enviadas 6.332 (seis mil, trezentos e
52 trinta e duas) cartas, das quais apenas 116 (cento e dezesseis) retornaram, perfazendo o
53 percentual de 1,83% (uma vírgula oitenta e três por cento) e ressaltou que o ponto de pauta se
54 restringia aos pedidos do recurso, quais sejam, uma única forma de votação para todos eleitores
55 ou a prorrogação das eleições até o dia 01 de setembro de 2019. 5) Conselheiro Jeferson:
56 Manifestou-se em concordância com o Conselheiro Alfredo, ressaltando que não houve
57 cerceamento do direito de voto, tendo sido ofertado a possibilidade de voto manual e eletrônico,
58 bem como o processo eleitoral da última eleição ter ocorrido da mesma forma, logo o referido
59 procedimento já era de conhecimento de todos eleitores desde a eleição passada, quando não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



60 houve qualquer questionamento. 6) Conselheiro Rodolfo: Afirmou que a alegação de não
61 recebimento das cédulas foi realizada de forma genérica pelo recorrente, logo o Conselho não
62 teria como se debruçar sobre essa questão. Ademais, não caberia ao Conselho o controle de
63 constitucionalidade, mas sim apenas de verificar se o processo eleitoral se encontra em
64 conformidade com o seu regulamento. Neste ponto, o Conselheiro Alfredo ressaltou que no seu
65 entender o Conselho não possui autonomia para alterar o regulamento das eleições. O que foi
66 reforçado pelo Presidente, tendo em vista que o Decreto regulamentador é de atribuição do
67 Chefe do Poder Executivo. Na sequência, o Presidente iniciou a votação sobre o primeiro pedido
68 do recurso, ou seja, quanta à única forma de votação, o qual foi indeferido por unanimidade.
69 Quanto ao pedido subsidiário, de prorrogação do prazo das eleições até o dia 01 de setembro
70 de 2019, foi indeferido, por maioria, tendo havido apenas duas divergências, que acolhiem em
71 parte o pedido, a fim de prorrogar o prazo das eleições somente até o dia 26 de julho de 2019.
72 Por fim, o Conselheiro Fabiano solicitou que para as próximas eleições seja estudada a
73 possibilidade de migração dos dados dos outros Poderes, a fim de que seja possibilitada a
74 votação eletrônica para todos os eleitores, restando deliberado pelos membros que o assunto
75 seria discutido na próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião,
76 sendo a presente Ata, redigida por mim, MARIANA ALMEIDA CYPRIANO, Secretária do
77 Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais
78 Conselheiros.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do Conselho Administrativo
Presidente Executivo do IPAJM

RODOLFO PEREIRA NETTO
Representante do Poder Executivo

FABIANO BUROCK FREICHO
Representante do Poder Legislativo

ALFREDO FERREIRA PEREIRA
Representante do Poder Judiciário

BRUNO TAMANINI LOPES
Representante dos segurados Cíveis Ativos - suplente

JANIO JACINTO ARAÚJO
Representante dos segurados inativos - suplente

JEFERSON CARLOS MORAIS
Representante dos segurados militares ativos